



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

PORTARIA Nº 339 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000779/2006 – 10.432, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica outorgado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, estabelecida à Praça Rodrigues Suzano, nº 01, Centro, município de Jaraguá, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.223.916/0001-73, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Rio Vermelho**, localizado em **área urbana, entre a Avenida Bernardo Sayão e a Rua Clézio Gomes**, no município de Jaraguá, Estado de Goiás, para **canalização/retificação do curso d'água, correspondente a 440 m.**

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo GEÓLOGO **JOSÉ MATEUS DE VASCONCELOS ARAÚJO, CREA-MG Nº 60619/D**, o qual toma-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

revogadas as disposições em contrário

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

CUM P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente Recursos Hídricos


JOSÉ MARIA BALDINO
Secretário Em Exercício